



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

**ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 45, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024, DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ - CISPAR**

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 45, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024, DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ – CISPAR

PUBLICADO NO DOM/PR EM 18/12/2024

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ, no uso
das atribuições, RETIFICA:

RESOLVE:

No Art. 4º, inciso IV, parte final:

Onde se lê:

"...salienta-se que o conselho poderá exercer a atividade de regulação e fiscalização em proveito
de seu consorciados..."

Leia-se:

"...salienta-se que o órgão regulador ORCISPAR exercerá a atividade de regulação e fiscalização
em proveito de seus consorciados..."

No Art. 6º, caput:

Onde se lê:

"...fica definido que esse órgão, de natureza técnica, é a instância máxima de decisão e
deliberação..."

Leia-se:

"...fica definido que o Conselho de Regulação do ORCISPAR é a instância máxima de decisão e
deliberação..."

No Art. 6º, §2º:

Onde se lê:

"Todos os membros do ORCISPAR devem, por ocasião da nomeação, apresentar declaração de
seus bens."



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

Leia-se:

"Todos os membros do Conselho de Regulação do ORCISPAR devem, por ocasião da nomeação, apresentar declaração de seus bens."

No Art. 10, caput:

Onde se lê:

"O Presidente do ORCISPAR será escolhido entre os próprios conselheiros..."

Leia-se:

"O Presidente do Conselho de Regulação do ORCISPAR será escolhido entre os próprios conselheiros..."

No Art. 20, parágrafo único:

Onde se lê:

"O candidato à Ouvidoria será indicado pela Diretoria de Regulação e Fiscalização e o nome será apreciado e escolhido pela Assembleia Geral."

Leia-se:

"O candidato à Ouvidoria será indicado pela Diretoria de Regulação e Fiscalização e o nome será apreciado e escolhido pelo Conselho de Regulação do ORCISPAR."

No Art. 29, parágrafo único:

Onde se lê:

"Fica definido que o ORCISPAR exteriorizará suas decisões por meio de resoluções próprias..."

Leia-se:

"Fica definido que o Conselho de Regulação do ORCISPAR exteriorizará suas decisões por meio de resoluções próprias..."

Maringá-PR, 29 de maio de 2025.

FABIO CHICAROLI
Presidente